AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.507 - SP (2018/0165858-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CARGOPEX TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR E OUTRO(S) - SP120415
AGRAVADO	:	BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS	:	LUIZ GILBERTO BITAR E OUTRO(S) - SP041256 RINALDO MENDONÇA BIATTO DE MENEZES - SP223541

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISIONAL. BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. REEXAME DE PROVAS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFICIENTE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. O Tribunal de origem dirimiu de modo fundamentado e claro a controvérsia. O acórdão recorrido não é omisso, obscuro ou contraditório, nem contém erro material. Rejeita-se a alegação de ofensa ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015 (CPC de 1973, artigo 535).
3. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, aferir a necessidade da produção probatória. Precedentes.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora